



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA

MANIFESTAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2025 MME/MMA - OFERTA PERMANENTE DE ÁREAS - BACIA POTIGUAR (TERRA)

OBJETIVO

Este documento representa a minuta da Manifestação Conjunta do Ministério de Minas e Energia (MME) e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) em relação a 9 (nove) blocos exploratórios, localizados na Bacia terrestre Potiguar, no Estado do Ceará, visando seu retorno à Oferta Permanente de Áreas.

A elaboração da presente manifestação conjunta atende ao art. 6º, §2º, da Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 17/2017 [1], e aos procedimentos estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2].

REFERÊNCIAS

[1]	Resolução CNPE nº 17/2017 (0673793)
[2]	Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 (0673649)
[3]	Manifestação Conjunta de 31/12/2018 (0838623)
[4]	Ofício nº 10/2024/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ (0957461)
[5]	Ofício nº 31532/2024/GS/DICOP-GECON-SALA DOS TÉCNICOS (0957469)
[6]	Parecer Técnico - DICOP-GECON, de 4 de setembro de 2024 (0957473)
[7]	Lei 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal)
[8]	Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (0674457)
[9]	Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 (0674460)
[10]	Ofício Nº 122/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (0971728)
[11]	Nota Técnica nº 23/2024/SAG/ANP-RJ - Indicativo do Potencial Petrolífero (0969901)
[12]	Nota Técnica nº 138/2024/DEPG/SNPG (0984699)
[13]	Ofício nº 91/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e (0954126)
[14]	Ofício Circular nº 435/2025/MMA (1046604)
[15]	Parecer GTPEG/MMA 244/2025 (1046605)

INTRODUÇÃO

A Resolução CNPE nº 17/2017 [1] estabelece a Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, define suas diretrizes e orienta o planejamento e a realização de licitações. A Resolução objetiva à atração de investimentos e ao aumento das reservas e da produção nacional de petróleo e gás natural, assegurando a observância das normas e procedimentos ambientais, de segurança operacional e das melhores práticas nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, de forma ambientalmente sustentável.

A Resolução CNPE 27/2021 [3] alterou a Resolução CNPE nº 17/2017 [1], autorizando a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, por meio de ofertas permanentes, à exceção dos campos ou blocos na área do pré-sal e nas áreas estratégicas, que exigem uma determinação específica do CNPE.

De acordo com o art. 6º da Resolução CNPE nº 17/2017 [1], o planejamento de outorga de áreas deve levar em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e previsibilidade ao processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais. Para as áreas cujos estudos ainda não tenham sido concluídos, as avaliações sobre possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do MME e do MMA, nos termos do art. 6º, § 2º, e, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente.

Os procedimentos, critérios e prazos para as manifestações conjuntas foram disciplinados pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2]. No art. 3º, § 1º, a Portaria [2] define que a manifestação conjunta terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, caso necessário.

Considerada a disposição regulamentar citada, a Manifestação Conjunta de 31/12/2018 [3], está com seu prazo de validade expirado e nela constam 173 blocos na Bacia Potiguar, não arrematados no último ciclo, que foram retirados da Oferta Permanente de Concessão. Desses, com base nas prerrogativas da Resolução CNPE nº 17/2017 [1], a ANP pretendia retornar no processo de Oferta Permanente com 26 (vinte e seis) dos blocos exploratórios para estudo e avaliação de interesse por parte da indústria.

Assim, a presente Manifestação Conjunta trata dos 9 (nove) blocos exploratórios, considerados aptos após a execução dos recortes e exclusões recomendados, localizados no estado do Ceará, na Bacia terrestre de Potiguar.

Tendo em vista que a Bacia Potiguar ainda não foi objeto de estudo multidisciplinar de avaliação ambiental, a presente Manifestação Conjunta visa atender ao art. 6º, § 2º da Resolução CNPE nº 17/2017, no que se refere aos blocos mencionados.

ÁREAS A SEREM OFERTADAS

A Portaria Interministerial nº 1 MME/MMA [2] estabeleceu os procedimentos, critérios e prazos que balizam as manifestações conjuntas do MME e do MMA para o planejamento de outorga de áreas de exploração e produção de petróleo e gás natural. Em seu artigo 3º, § 1º, a Portaria [2] define que a manifestação conjunta terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revista e ratificada por iguais períodos, caso necessário.

Conforme art. 2º, II, do normativo citado [2], em se tratando de bacia sedimentar terrestre, cabe à ANP solicitar parecer ao órgão de meio ambiente estadual contendo informações quanto a:

- a) normativos aplicáveis ao licenciamento das atividades de petróleo e gás no estado;
- b) eventual sobreposição com unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;
- c) eventual sobreposição com áreas de ocorrência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção;
- d) eventual restrição ou recomendações de uso da terra contidas em zoneamento ecológico-econômico legalmente constituído.

Os 26 (vinte e seis) blocos inicialmente estudados da Bacia Potiguar estão situados nos setores SPOT-T1B, SPOT-T2 e SPOT-T4, na porção terrestre da bacia, localizados no Estado do Ceará. Esses blocos estão detalhados na Tabela 1 e representados na Figura 1.

Tabela 1- Blocos exploratórios em estudo na Bacia Potiguar, no Ceará.

Bacia Potiguar	
Setor	Blocos Exploratórios
SPOT-T1B	POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, POT-T-191, POT-T-205, POT-T-206

Bacia Potiguar	
	(14 blocos)
SPOT-T2	POT-T-198 (1 bloco)
SPOT-T4	POT-T-553, POT-T-554, POT-T-598, POT-T-599, POT-T-642, POT-T-643, POT-T-688, POT-T-689, POT-T-734, POT-T-781, POT-T-828 (11 blocos)

Bacia Potiguar (CE)

Blocos Exploratórios Não Arrematados

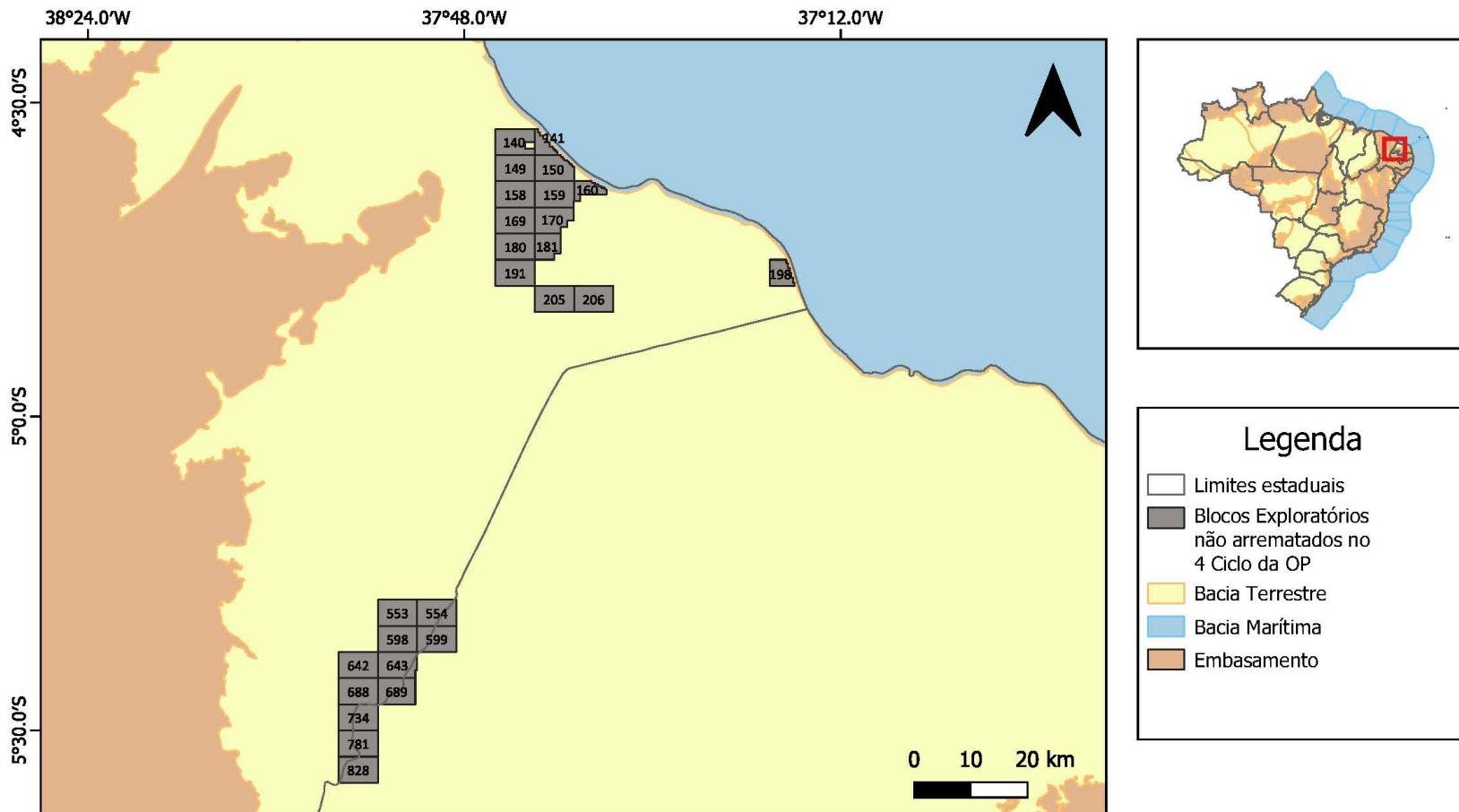


Figura 1 – Localização dos 26 blocos inicialmente em estudo na Bacia Potiguar. Fonte: ANP (setembro, 2024).

Destaca-se que os 26 blocos mencionados já integraram a Oferta Permanente de Concessão, respaldados por pareceres ambientais emitidos pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Estado do Ceará (SEMACE) e pelo GTPEG/MMA, consolidados na Manifestação Conjunta de 31/12/2018, cujo prazo de validade expirou, o que resultou na retirada desses blocos do regime. A ANP, contudo, pretende reintegrá-los à Oferta, uma vez que não foram arrematados no 4º Ciclo.

Abaixo, segue trecho da Manifestação Conjunta de 31/12/2018 que apresentou as diretrizes ambientais e aprovou a oferta dos blocos:

2.4 BACIA POTIGUAR

O GTPEG solicitou a adequação do bloco POT-T-140 de modo a excluir a área sobreposta à Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Federal Ilha Encantada e dos blocos POT-T-195 e POT-T-196 para excluir a área sobreposta à RPPN Fazenda Belém. Tais solicitações foram acatadas pela ANP. Assim, MME e MMA concordam com a oferta dos seguintes blocos (Figuras 6, 7, 8, 9 e 10):

- Setor SPOT-T1B: POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-180, POT-T-181, POT-T-191, POT-T-192, POT-T-194, POT-T-195, POT-T-204, POT-T-205, POT-T-206, POT-T-207, POT-T-208, POT-T-426, POT-T-427, POT-T-428, POT-T-469 e POT-T-470 (25 blocos);
- Setor SPOT-T2: POT-T-196, POT-T-197, POT-T-198, POT-T-209, POT-T-210, POT-T-211, POT-T-223, POT-T-224, POT-T-225, POT-T-239, POT-T-240, POT-T-255, POT-T-256, POT-T-257, POT-T-276, POT-T-277, POT-T-298, POT-T-325,

- POT-T-352, POT-T-391, POT-T-392, POT-T-432, POT-T-433, POT-T-434, POT-T-472, POT-T-473, POT-T-474, POT-T-476, POT-T-477 e POT-T-478 (30 blocos);
- Setor SPOT-T3: POT-T-281, POT-T-303, POT-T-304, POT-T-326, POT-T-327, POT-T-331, POT-T-353, POT-T-354, POT-T-355, POT-T-366, POT-T-367, POT-T-368, POT-T-393, POT-T-394, POT-T-395, POT-T-396, POT-T-403, POT-T-404, POT-T-406, POT-T-407, POT-T-408, POT-T-435, POT-T-436, POT-T-437, POT-T-439, POT-T-440, POT-T-441, POT-T-442, POT-T-445, POT-T-446, POT-T-447, POT-T-448, POT-T-449, POT-T-450, POT-T-483, POT-T-484, POT-T-485, POT-T-488 e POT-T-489 (39 blocos);
 - Setor SPOT-T4: POT-T-511, POT-T-512, POT-T-513, POT-T-515, POT-T-516, POT-T-519, POT-T-520, POT-T-521, POT-T-553, POT-T-554, POT-T-555, POT-T-556, POT-T-557, POT-T-559, POT-T-560, POT-T-562, POT-T-563, POT-T-564, POT-T-565, POT-T-566, POT-T-598, POT-T-599, POT-T-600, POT-T-601, POT-T-602, POT-T-603, POT-T-604, POT-T-605, POT-T-606, POT-T-607, POT-T-608, POT-T-609, POT-T-610, POT-T-612, POT-T-642, POT-T-643, POT-T-644, POT-T-645, POT-T-646, POT-T-647, POT-T-648, POT-T-649, POT-T-650, POT-T-651, POT-T-652, POT-T-653, POT-T-654, POT-T-655, POT-T-656, POT-T-657, POT-T-688, POT-T-689, POT-T-691, POT-T-692, POT-T-693, POT-T-694, POT-T-696, POT-T-697, POT-T-698, POT-T-701, POT-T-702, POT-T-703, POT-T-734, POT-T-735, POT-T-736, POT-T-737, POT-T-738, POT-T-739, POT-T-740, POT-T-742, POT-T-745, POT-T-746, POT-T-748, POT-T-749, POT-T-781, POT-T-782, POT-T-783, POT-T-784, POT-T-786, POT-T-789, POT-T-790, POT-T-791, POT-T-792, POT-T-793, POT-T-794A, POT-T-795, POT-T-828, POT-T-829, POT-T-830, POT-T-831, POT-T-832, POT-T-833, POT-T-834, POT-T-835, POT-T-836, POT-T-837, POT-T-838, POT-T-839, POT-T-840, POT-T-841, POT-T-872, POT-T-873, POT-T-874, POT-T-875, POT-T-876, POT-T-877, POT-T-878, POT-T-881, POT-T-906, POT-T-907, POT-T-908, POT-T-911, POT-T-912, POT-T-913, POT-T-914, POT-T-915, Riacho Alazão, Tiziú e Trapiá (116 blocos e 3 áreas com acumulações marginais);
 - Setor SPOT-T5: POT-T-523, POT-T-524, POT-T-525, POT-T-527, POT-T-530, POT-T-531, POT-T-568, POT-T-574, POT-T-576, POT-T-620, POT-T-662, POT-T-663, POT-T-664, POT-T-665, POT-T-704, POT-T-705, POT-T-706, POT-T-750 e POT-T-751 (19 blocos).

Nesse contexto, e considerando a expiração da validade da Manifestação Conjunta de 31/12/2018, a ANP, por meio do Ofício nº 10/2024/SSM-CMA/SSM/ANP-RJ [4], solicitou à SEMACE a elaboração de novo parecer ambiental sobre os 26 (vinte e seis) blocos localizados na bacia Potiguar, revisando ou ratificando as informações anteriormente fornecidas, que fundamentaram a manifestação conjunta anterior, e acrescido das informações estabelecidas pela Portaria Interministerial MME-MMA nº 1/2022 [2].

A SEMACE se manifestou sobre o pleito por intermédio do Ofício nº 31532/2024/GS/DICOP-GECON-SALA DOS TÉCNICOS [5] e Parecer Técnico - DICOP/GECON, de 4 de setembro de 2024 [6], documentos presentes no Processo SEMACE nº NUP 57022.001045/2024-46.

Na sequência, a ANP remeteu ao MME e ao MMA os documentos pertinentes, por meio do Ofício nº 91/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e [13], com vistas à elaboração da nova manifestação conjunta. Em resposta, o MMA encaminhou o Parecer GTPEG/MMA 244/2025 [15], por meio do Ofício Circular nº 435/2025/MMA [14], com a análise técnica conduzida pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (GTPEG), integrado por representantes do próprio MMA, do Ibama e do ICMBio.

Aspectos específicos apontados pelos órgãos ambientais consultados

No contexto do Parecer Técnico - DICOP/GECON [6], a SEMACE informou que, durante a análise dos setores SPOT-T1B, SPOT-T2 e SPOT-T4, os blocos em estudo apresentados pela ANP não se encontram sobrepostos às Unidades de Conservação Federais ou Estaduais. Contudo, no município de Icapuí, observou-se a sobreposição de dois blocos (174 e 186) com a APA do Manguezal da Barra Grande, já examinados em Parecer Técnico anterior. Cumpre ressaltar que os dois blocos mencionados não fazem parte dos 26 blocos a serem ofertados, inicialmente, pela ANP.

No que diz respeito à existência de Áreas de Preservação Permanente (APPs), os dados obtidos pela SEMACE não permitiram alcançar nível de detalhamento suficiente para identificá-las, assim como outras representações espaciais que indiquem ambientes dinamicamente instáveis nas áreas estudadas. A Secretaria esclareceu que essas análises espaciais detalhadas são realizadas pontualmente, com o intuito de validar ou complementar as informações contidas em estudos ambientais apresentados pelos empreendedores no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

Em relação à situação dos blocos frente à hidrografia, o órgão ambiental constatou a presença de recursos hídricos superficiais significativos na região dos blocos situados nos municípios de Icapuí e Aracati. Dessa forma, indica a importância de que as respectivas APPs desses recursos sejam respeitadas durante as atividades, conforme disposto no art. 4º, I, II e III da Lei 12.651/2012 [7] (Código Florestal).

Traz-se abaixo o texto do referido dispositivo da Lei:

...

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
- b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º , equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25º , as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados,

pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

...

Para os blocos situados na Chapada do Apodi, o órgão ambiental estadual sinaliza atenção para os potenciais impactos das futuras atividades sobre os recursos hídricos subterrâneos, sendo necessária a identificação de nascentes e olhos d'água, com a devida preservação de suas faixas de proteção. Destaca, ainda, a necessidade de observância do relevo da região para a definição de APPs, uma vez que os blocos se localizam próximos à borda da Chapada.

De forma específica, e conforme solicitado pela ANP, o Parecer da SEMACE apresenta as seguintes indicações sobre os 26 blocos exploratórios da Bacia Potiguar:

- a) Licenças e autorizações estaduais aplicáveis às atividades de petróleo e gás natural: De acordo com Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019, as atividades podem se adequar ao Código COEMA: 07.00 Construção Civil - 07.15 Dutos, Gasodutos, Oleodutos e Minerodutos PPD-A;
- b) Sobreposição com UCs e suas zonas de amortecimento: Não há sobreposição com UCs.
- c) Óbices à oferta da área conforme os polígonos propostos, ou sugestão de recortes/exclusão: Não existem óbices.
- d) Restrições ou recomendações que possam afetar o licenciamento ambiental de atividades nessa área: Cumprir as condicionantes indicadas no referido Parecer Técnico.
- e) Sobreposição com áreas de ocorrência de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção: Análise realizada na Manifestação Conjunta 12/2018.
- f) Restrição ou recomendação de uso da terra contidas em Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) legalmente constituído: Não há sobreposição com ZEE.
- g) Outras informações relevantes: Em caso de remoção de vegetação ou ampliação da área, a SEMACE deverá ser previamente notificada, sendo necessária a solicitação de autorização para desmatamento. Intervenções em APPs não serão permitidas.

Ademais, a SEMACE apresenta possíveis condicionantes para o futuro licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, as quais transcrevemos abaixo, sem, no entanto, esgotar o tema.

CONDICIONANTES:

- A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático acarretará a suspensão total das obras, devendo a mesma ser imediatamente comunicada ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a SEMACE, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local (pessoa física ou jurídica) onde tiver ocorrido, os quais são pessoalmente responsáveis pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da referida Autarquia Federal;
- As atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural deverá ser delimitadas, não apenas para demarcar a área da atividade de extração, mas também para evitar acidentes com pessoas desautorizadas ou animais na área;
- Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente-APP, sem a autorização prévia da SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental, bem como a execução do seu Cronograma;
- A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente;
- Comunicar à SEMACE qualquer alteração da atividade, seja de paralisação, reabilitação ou finalização para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo;
- Caso haja a retirada de vegetação ou a expansão das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, deverá ser comunicado previamente a SEMACE a ação requerida, solicitando, assim, autorização para desmatamento a esta Superintendência;
- Apresentar a SEMACE, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

Condicionantes Gerais:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- Manter este e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

- Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP's, sem a prévia autorização da SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998-Lei de Crimes Ambientais. As referidas Áreas de Preservação Permanente – APP's dos recursos hídricos existentes devem ser devidamente apresentadas no Mapa de Zoneamento Ambiental e Minerário;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE e executar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) proposto no início das atividades minerárias, devendo ainda o mesmo apresentar o Relatório de Execução e Monitoramento, com prazo a ser definido quando da comunicação de encerramento, desistência ou suspensão;
- O descumprimento das condicionantes implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA N° 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Cumprir rigorosamente todas as medidas de controle ambiental propostas, bem como a execução do seu Cronograma;
- A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades, e seu desatendimento à legislação pertinente;
- Comunicar à SEMACE qualquer alteração da atividade, seja de paralisação, reabilitação ou finalização para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo;
- A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - Graves risco ambientais e de saúde;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

Com relação ao Parecer Técnico do GTPEG Nº 244/2025-MMA [15], algumas questões relevantes são apresentadas.

O referido parecer apresenta a análise ambiental de 19 blocos exploratórios de petróleo e gás natural, já considerando as solicitações prévias de adequação e recortes encaminhadas, localizados na porção terrestre da Bacia Potiguar, no Estado do Ceará, propostos para inclusão na Oferta Permanente, abrangendo os setores SPOT-T1B, SPOT-T2 e SPOT-T4.

O GTPEG inicialmente justifica que a metodologia adotada em seu parecer identifica, além das incompatibilidade legais, a presença fatores de sensibilidade ambiental. No que se refere a esses fatores, o Parecer Técnico indica que, dos 19 blocos avaliados, 15 se sobrepõem a três Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, classificadas com alta

importância biológica e prioridade de ação extremamente alta, cuja principal recomendação é a criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral. Além disso, ressalta que alguns blocos se sobrepõem a áreas relevantes para a pesca e a corpos hídricos de importância para comunidades locais.

Em síntese, com base nos fatores de sensibilidade ambiental identificados, o GTPEG apresentou as seguintes recomendações para as áreas:

- a) Não há a necessidade de adequações para os blocos POT-T-191, POT-T-205, POT-T-553 e POT-T-642;
- b) Sejam feitas adequações nas áreas dos blocos POT-T-180, POT-T-181, POT-T-206, POT-T-598 e POT-T-688 antes da assinatura da Manifestação Conjunta MME/MMA;
- c) Sejam excluídos do objeto da Manifestação MME/MMA os blocos POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170, POT-T-198.

Potencial Petrolífero da Bacia Potiguar

As informações sobre potencial petrolífero dos 26 blocos terrestres dos Setores SPOT-T1B, SPOT-T2 e SPOT-T4 foram encaminhadas pela ANP ao MME pelo Ofício nº 122/2024/STM-CMA/STM/ANP-RJ-e [10], e constam na Nota Técnica nº 23/2024/SAG/ANP-RJ [11].

A Bacia Potiguar está localizada no extremo leste da Margem Equatorial Brasileira, estando sua maior parte no Estado do Rio Grande do Norte, e uma pequena parte no Estado do Ceará. Sua área é de 222.144 km², dos quais cerca de 195.425 km², ou 87%, correspondem à porção submersa, até o limite das águas territoriais brasileiras. Seu limite geológico a oeste é o Alto de Fortaleza, que a separa da Bacia do Ceará. O Alto de Touros marca seu limite geológico a leste, separando-a da Bacia de Pernambuco-Paraíba. Ao Sul, a bacia se assenta sobre o embasamento pré-cambriano da Província Borborema. A espessura sedimentar pode atingir até 6.000 metros.

A Bacia Potiguar é uma tradicional produtora de petróleo, tanto em sua porção terrestre quanto marítima, sendo predominantemente geradora de óleos com graus API variando entre 33° e 43°. A porção terrestre é classificada como bacia madura, com estágio avançado de exploração e produção, sistemas petrolíferos bem conhecidos e alvos exploratórios vinculados principalmente à descoberta de pequenos campos de óleo e gás.

A exploração de hidrocarbonetos na Bacia Potiguar teve início em 1949, com um significativo aumento das atividades na década de 1970, no contexto da primeira crise do petróleo. Novos levantamentos sísmicos, tanto marinhos quanto terrestres, culminaram na descoberta dos campos de Ubarana (1973) e Agulha (1975) na plataforma continental, além do Campo de Mossoró (1979) na porção terrestre.

O período entre 1980 e 1990 corresponde à fase de maior investimento exploratório na bacia. Foram perfurados 675 poços exploratórios, os quais representam aproximadamente 50% do total perfurado na bacia até o momento.

Até os dias atuais, o esforço exploratório resultou na realização de levantamentos regionais gravimétricos e magnetométricos, na aquisição de dados sísmicos e na perfuração de quase 1.400 poços exploratórios. Em outubro de 2024, a bacia contava com 74 campos petrolíferos em produção, 6 em processo de devolução e 3 em desenvolvimento (Dados abertos da ANP, outubro de 2024). As estimativas de reservas e recursos, conforme o Boletim Anual de Reservas atualizado em 31 de março de 2024, estão detalhadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Dados de reservas e recursos da porção terrestre da Bacia Potiguar

Hidrocarboneto	Reservas 1P	Reservas 2P	Reservas 3P	Recursos contingentes
Petróleo (milhões de barris)	197,1	231,08	241,03	7,57
Gás natural (milhões de m ³)	3882	4158	4238	47,17

(Fonte: ANP/Boletim Anual de Reservas, 2023 *apud* Nota Técnica [11])

Ao final do documento, a ANP considera que "*a existência de diversos campos produtores ativos na Bacia Potiguar, combinada com décadas de produção de hidrocarbonetos, é uma comprovação de seu potencial petrolífero efetivo. Esse histórico de descobertas confirma a presença dos diversos elementos geológicos necessários à acumulação de petróleo e gás natural.*"

Análise de Sobreposição

Com vistas a atender ao disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 [2], e considerando que os blocos a serem incluídos no edital da Oferta Permanente estão localizados em terra, aplicam-se a presente Manifestação Conjunta:

- o estabelecido na alínea a) e b) do inciso I, que tratam da exclusão de área dos blocos que apresentem sobreposição com unidades de conservação, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 [8]; e com terras indígenas delimitadas, declaradas, homologadas e regularizadas por decreto presidencial ou área interditada com restrição de ingresso e trânsito em razão da presença de índios isolados, regido pelo art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 [9];
- a indicação de sobreposição de blocos, de que trata o inciso II, alíneas a) a f), com APA e zonas de amortecimento, ocorrência de flora e fauna ameaçadas de extinção, assentamentos e territórios quilombolas, áreas tombadas, sítios arqueológicos ou paleontológicos, áreas com riscos geológicos; e
- e o inciso III do referido art. 4º da Portaria [2], que versa sobre a necessidade de indicação do potencial petrolífero, eventuais restrições ambientais, bem como os aspectos específicos apontados pelos órgãos consultados, na forma do art. 2º, inciso II.

Além das informações sobre a indicação do potencial petrolífero e dos aspectos específicos apontados pelos órgãos ambientais consultados, apresentados em seções específicas neste documento, segue análise da eventual sobreposição dos 26 blocos exploratórios da Bacia Potiguar com os demais dados espaciais indicados no art. 4º da Portaria [2].

A Tabela 3, a seguir, apresenta as geoinformações utilizadas nessa análise, incluindo as respectivas datas de atualização e os meios oficiais de consulta, sobretudo os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes pela disponibilização das informações. Os dados foram baixados em 13 de setembro de 2024.

Tabela 3 - Geoinformações utilizadas na análise dos 26 blocos da Bacia Potiguar

Item	Geoinformação	Data dos dados	Data de acesso	Responsável	Sítio eletrônico consultado
1	Unidades de Conservação (UC)	05/03/2024	13/09/2024	CNUC/MMA	https://dados.gov.br/dataset/unidadesdeconservacao
2	Terras Indígenas (TI)	13/09/2024	13/09/2024	FUNAI	https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas
3	Ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção.	16/09/2024	16/09/2024	ICMBio	https://salve.icmbio.gov.br/#/
4	Ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção.	Outubro/2022	19/09/2024	CNC Flora/JBRJ	As geoinformações foram encaminhadas formalmente pelo Centro Nacional de Conservação da Flora (CNC Flora) à ANP, e repassadas ao MME*
5	Assentamentos rurais e Territórios Quilombolas	13/09/2024	13/09/2024	INCRA	https://certificacao.incra.gov.br/csv_shp/export_shp.py
6	Sítios arqueológicos	13/09/2024	13/09/2024	IPHAN	http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1701/
7	Áreas com riscos geológicos e geossítios**	16/09/2024	16/09/2024	SGB/CPRM	https://geoportal.sgb.gov.br/desastres/

* As geoinformações disponibilizadas pelo CNC Flora apresentam os registros de 7.327 espécies da flora ameaçada de extinção que subsidiaram a Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) no processo de atualização da Portaria MMA nº 148/2022.

** O mapa de áreas com riscos geológicos e geossítios foi gerado diretamente no Mapa On-Line para Prevenção de Desastres do SGB/CPRM.

O Art. 4º da Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022 estabelece as diretrizes que devem orientar a elaboração da Manifestação Conjunta pelo MMA e pelo MME. Conforme art. 4º, inciso I, alínea a) devem ser excluídas, mediante justificativa, as áreas dos blocos que tenham sobreposição com Unidades de Conservação (UC), conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 [20], exceto suas zonas de amortecimento e as Áreas de Proteção Ambiental (APA).

O inciso II, alínea a) do mesmo dispositivo, por sua vez, elenca as sobreposições que devem ser indicadas, entre elas com APAs e zonas de amortecimento das demais unidades de conservação.

Em relação aos 26 blocos exploratórios inicialmente em estudo na Bacia Potiguar, não foram identificadas sobreposições com Unidades de Conservação Federais, Estaduais ou Municipais, conforme ilustrado na Figura 2.

Registra-se proximidade do bloco POT-T-140 (cerca de 4 km) com a APA de Canoa Quebrada, bem como sua localização nas imediações da RPPN Ilha Encantada, para a qual foi delimitada uma área de exclusão no centro do bloco, a fim de evitar interferências. É relevante observar que o tamanho e o formato do bloco permanecem os mesmos anteriormente validados pela Manifestação Conjunta de 31/12/2018.

Em manifestação técnica [15], o GTPEG ressalta que essa proximidade constitui um fator de risco que deve ser adequadamente considerado no processo de licenciamento ambiental.

Bacia Potiguar (CE) - Unidades de Conservação

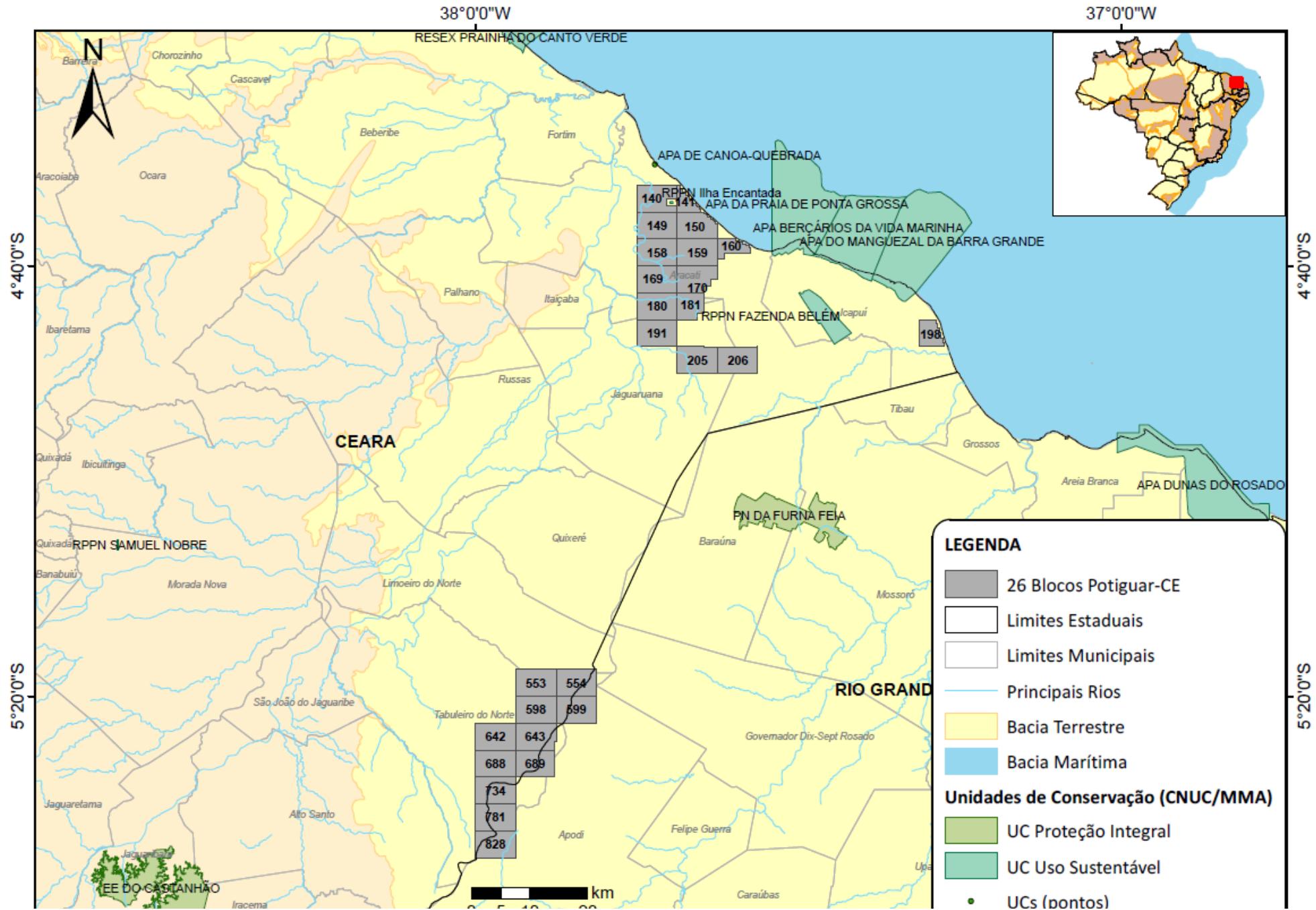




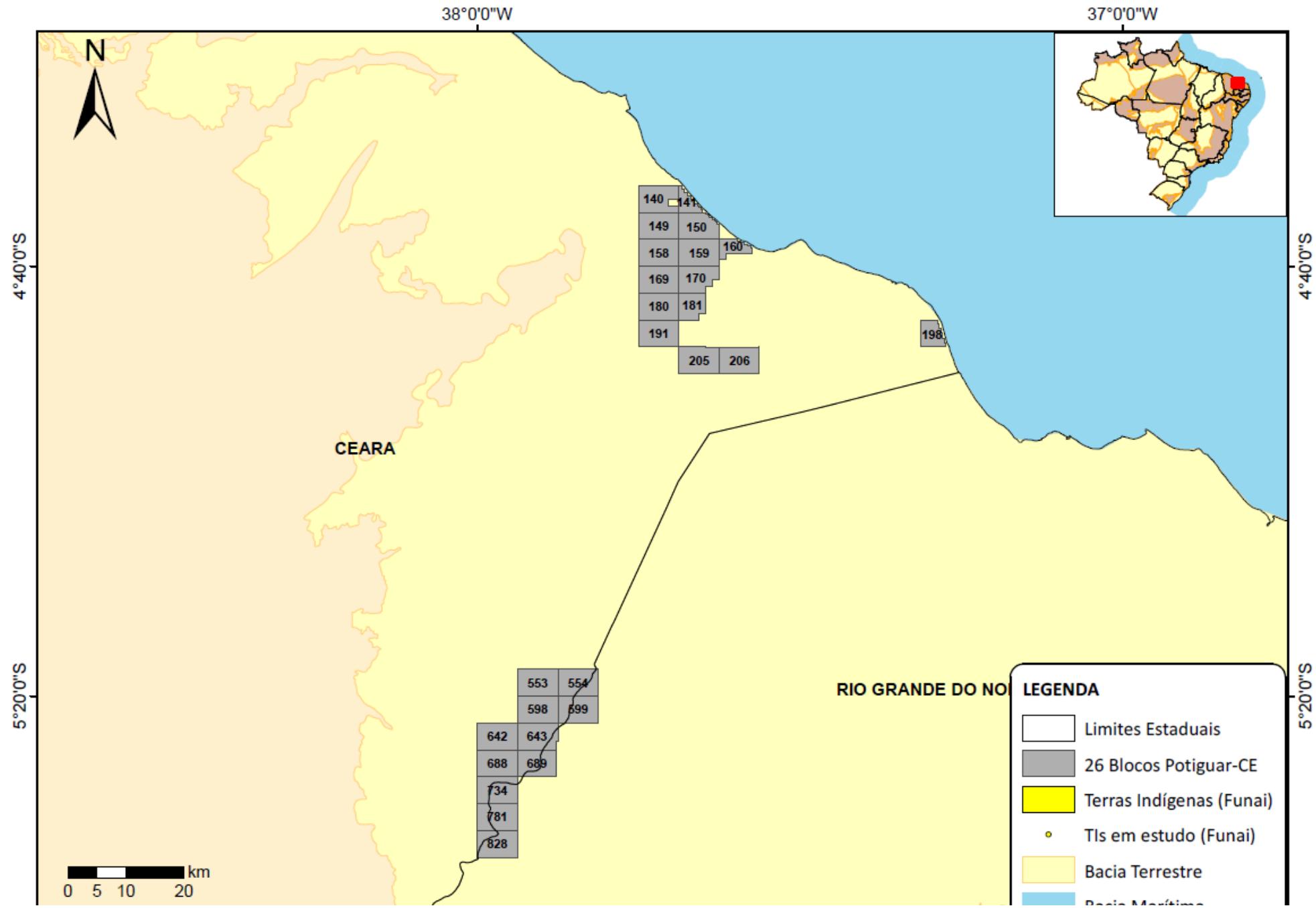
Figura 2 - Localização das UCs próximas aos blocos em estudo. Fonte: DEPG/SNPGB/MME (setembro, 2024).

Sobreposição com Terras Indígenas

A Portaria Interministerial MME/MMA nº 01/2022, no art. 4º, inciso I, alínea b) também indica que devem ser excluídas, nas manifestações conjuntas, e mediante justificativa, as áreas dos blocos “apresentem sobreposição com terras indígenas delimitadas, declaradas, homologadas e regularizadas por decreto presidencial ou área interditada com restrição de ingresso e trânsito em razão da presença de índios isolados, regido pelo art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, conforme consta da base de dados georreferenciados disponibilizada pela Fundação Nacional do Índio (Funai)”.

No que se refere a esse critério, não foram encontradas sobreposições entre os blocos propostos e Terras Indígenas, conforme evidenciado na Figura 3 e corroborado pelo Parecer Técnico GTPEG/MMA [15].

Bacia Potiguar (CE) - Terras Indígenas



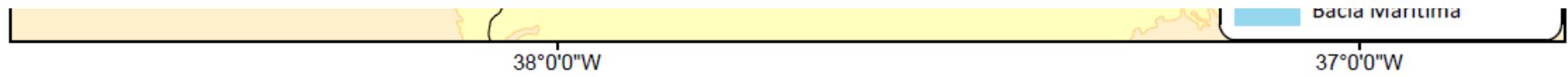


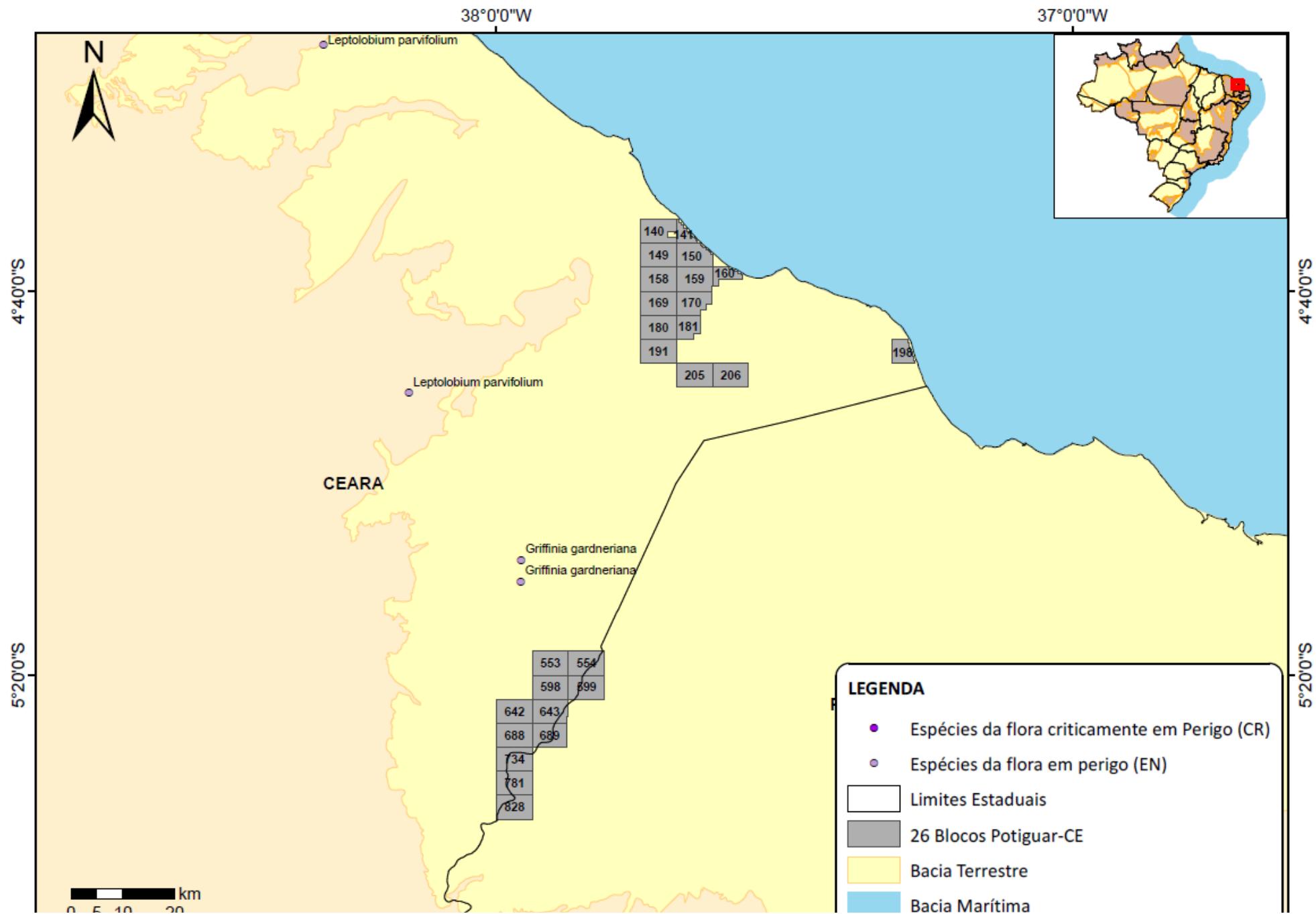
Figura 3 – Localização das Terras Indígenas próximas aos blocos em estudo. Fonte: DEPG/SNPGB/MME (setembro, 2024).

Sobreposição com espécies de flora ameaçadas

O art. 4º, II, b) da Portaria Interministerial nº 01/2022 estabelece que as manifestações conjuntas devem indicar “áreas com ocorrência de espécies da flora ameaçadas de extinção, com base nas informações georreferenciadas disponibilizadas pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro, a partir da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”.

De acordo com a análise realizada, não foram identificadas sobreposições nem proximidade dos blocos com ocorrências de flora ameaçada de extinção durante a análise, conforme evidenciado na Figura 4 e corroborado pelo Parecer Técnico do GTPEG/MMA [15].

Bacia Potiguar (CE) - Flora ameaçada de extinção



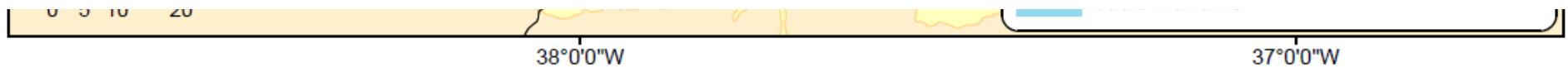


Figura 4 – Localização de ocorrências de flora ameaçadas de extinção próximas aos blocos em estudo. Fonte: DEPG/SNPGB/MME (setembro, 2024).

Sobreposição com espécies de fauna ameaçadas

A ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção também deve ser indicada nas manifestações conjuntas, conforme art. 4º, II, c) da Portaria Interministerial nº 01/2022, “com base nas informações georreferenciadas disponíveis no Sistema de Avaliação do Risco de Extinção da Biodiversidade - SALVE, do Instituto Chico Mendes, a partir da Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção”.

Na análise realizada, que considerou as espécies classificadas como Criticamente em Perigo (CR) e Em Perigo (EN), não foram identificadas sobreposições com áreas de ocorrência de fauna ameaçada de extinção. Observou-se, no entanto, a proximidade dos blocos POT-T-140, POT-T-141, POT-T-150, POT-T-160 e POT-T-198 com a área de ocorrência do peixe-boi-marinho (*Trichechus manatus*), conforme representado na Figura 5.

Bacia Potiguar (CE) - Fauna ameaçada de extinção

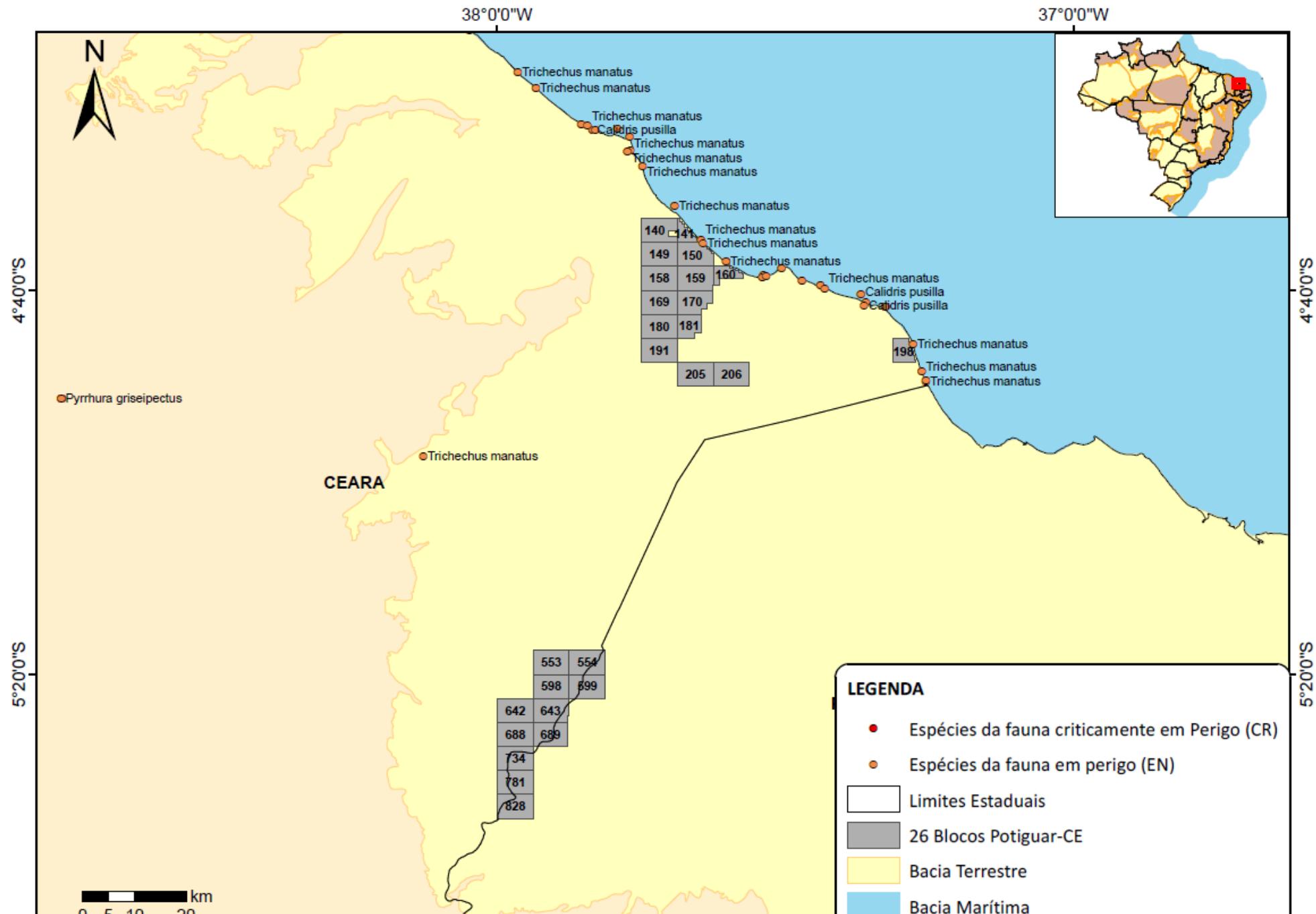


Figura 5 – Localização de ocorrências de fauna ameaçada de extinção próximas aos blocos em estudo. Fonte: DEPG/SNPGB/MME (setembro, 2024).

Complementarmente, a análise apresentada no Parecer Técnico GTPEG/MMA [15] verificou que os blocos em análise se sobrepõem à área de distribuição de 12 espécies da fauna, registradas na Tabela 4. Dentre essas, 10 espécies são aves e duas são répteis, todas classificadas como Menos Preocupante (LC). Entre as 12 espécies, três são endêmicas ao Brasil e contam com uma distribuição geográfica ampla.

Em sua maioria, essas espécies apresentam ampla distribuição geográfica e não se enquadram em categorias de ameaça à conservação. Dessa forma, o Parecer Técnico GTPEG/MMA [15] conclui que as sobreposições identificadas não representam risco significativo para a conservação das espécies avaliadas.

Tabela 4 - Relação de Espécies da fauna brasileira avaliadas como Menos Preocupante na área estudada. Fonte: Parecer GTPEG/MMA [15].

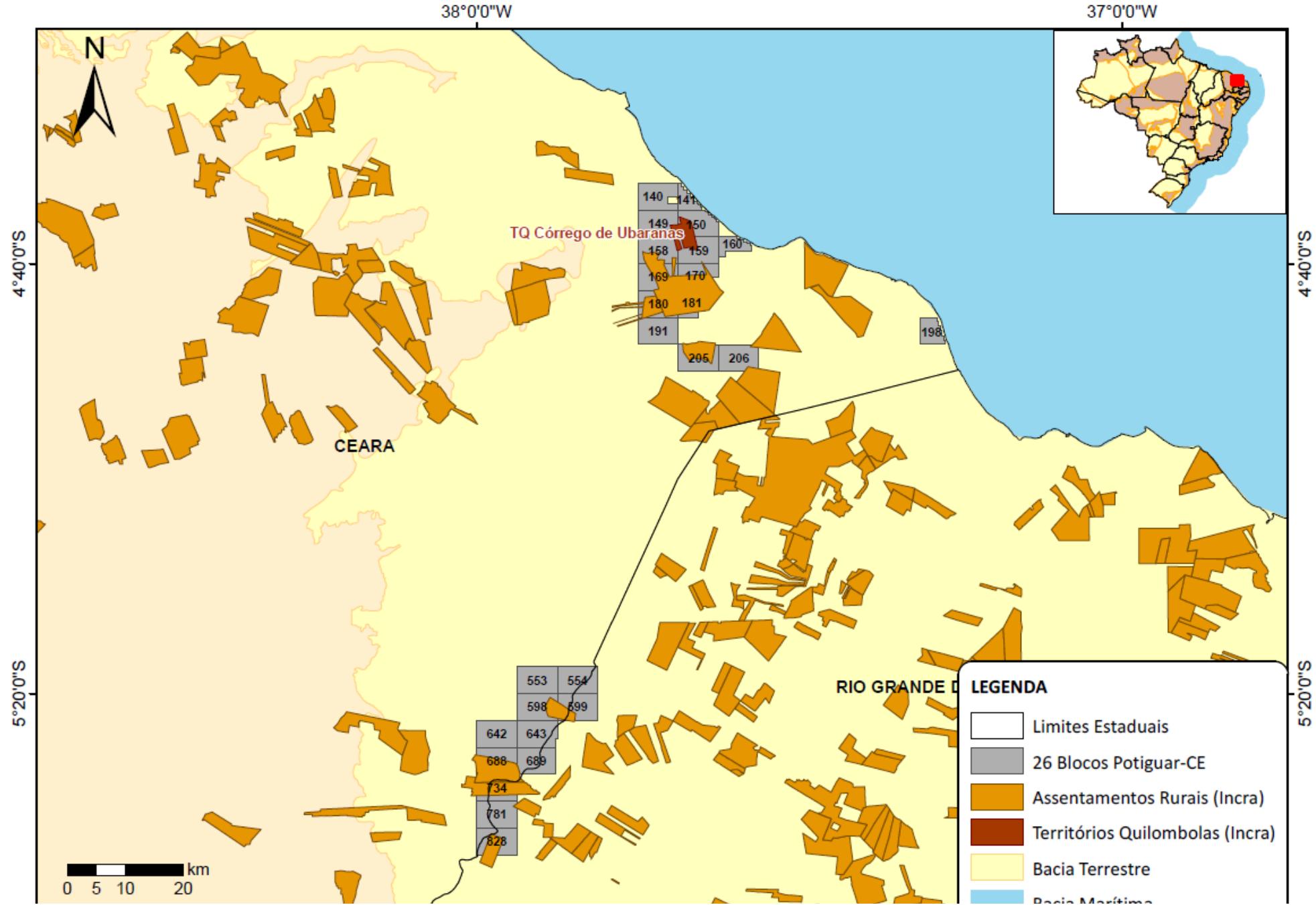
Classe	Ordem	Família	Nome científico	Endêmica	Categoria de Ameaça
Aves	Apodiformes	Trochilidae	<i>Chrysolampis mosquitus</i>	Não	LC
Aves	Caprimulgiformes	Caprimulgidae	<i>Hydropsalis parvula</i>	Não	LC
Aves	Cuculiformes	Cuculidae	<i>Coccyzus americanus</i>	Não	LC
Aves	Cuculiformes	Cuculidae	<i>Coccyzus melacoryphus</i>	Não	LC
Aves	Passeriformes	Corvidae	<i>Cyanocorax cyanopogon</i>	Sim	LC
Aves	Passeriformes	Icteridae	<i>Cacicus solitarius</i>	Não	LC
Aves	Passeriformes	Thraupidae	<i>Coryphospingus pileatus</i>	Não	LC
Aves	Passeriformes	Tyrannidae	<i>Casiornis fuscus</i>	Sim	LC
Aves	Passeriformes	Tyrannidae	<i>Pitangus sulphuratus</i>	Não	LC
Aves	Passeriformes	Vireonidae	<i>Hylophilus amaurocephalus</i>	Não	LC
Reptilia	Squamata	Dipsadidae	<i>Oxyrhopus trigeminus</i>	Não	LC
Reptilia	Squamata	Viperidae	<i>Bothrops erythromelas</i>	Sim	LC

Sobreposição com assentamentos rurais e territórios quilombolas

Os assentamentos e territórios quilombolas também devem ter a sobreposição com os blocos indicada na manifestação conjunta, conforme dispõe o art.4º, II, d) da Portaria Interministerial nº 01/2022 [2]. Para tanto, deve ser utilizada a base de dados georreferenciados disponibilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Na Figura 6, é possível visualizar a interferência de projetos de assentamentos rurais nas áreas de interesse e suas proximidades, bem como a sobreposição com o território quilombola Córrego de Ubaranas. A comunidade quilombola está sobreposta aos blocos POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158 e POT-T-159, sobreposição confirmada na análise apresentada pelo Parecer GTPEG/MMA [15].

Bacia Potiguar (CE) - Assentamentos e Territórios Quilombolas



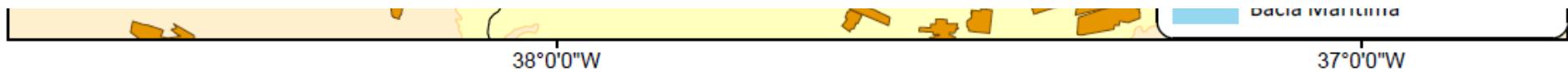


Figura 6 – Localização dos assentamentos rurais e territórios quilombolas próximos aos blocos em estudo. Fonte: DEPG/SNPGB/MME (setembro, 2024).

A Tabela 5, apresentada a seguir, relaciona os blocos com ocorrência de assentamentos rurais, acompanhados dos respectivos assentamentos identificados.

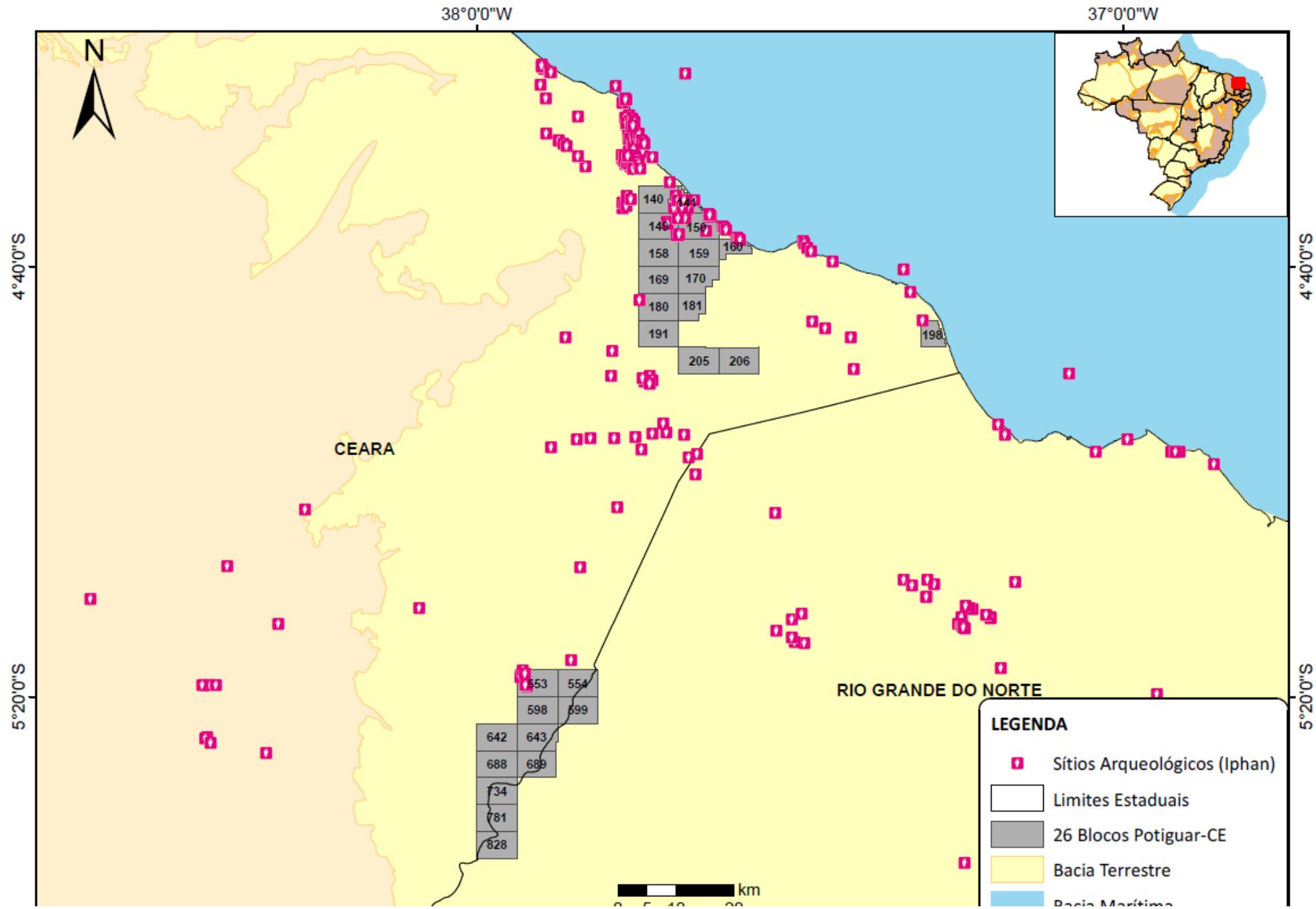
Tabela 5 – Relação de projetos de assentamento de reforma agrária sobrepostos com os blocos em estudo.

Setor	Bloco	Assentamento
SPOT-T1B	POT-T-158	PA Aroeira Vilany
	POT-T-159	PA Aroeira Vilany
	POT-T-169	PA Aroeira Vilany
	POT-T-170	PA Aroeira Vilany
	POT-T-180	PA Aroeira Vilany
	POT-T-181	PA Aroeira Vilany
	POT-T-191	PA São Miguel
	POT-T-205	PA Rosa Luxemburgo
	POT-T-206	PA Campos Verdes
SPOT-T4	POT-T-598	PA Diamantina
	POT-T-599	PA Diamantina
	POT-T-688	PA Lagoa Grande II
	POT-T-689	PA Lagoa Grande II
	POT-T-734	PA Groenlândia
	POT-T-781	PA Paraíso
	POT-T-828	PA Portal da Chapada

Sobreposição com áreas tombadas e sítios arqueológicos

A Figura 7 mostra a concentração de sítios arqueológicos na região dos blocos em estudo, onde é possível observar sua ocorrência nos blocos POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-180 e POT-T-553, além da proximidade de ocorrências com os blocos POT-T-160 e POT-T-198.

Bacia Potiguar (CE) - Sítios Arqueológicos



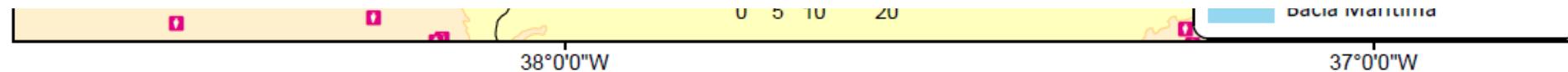


Figura 7 – Localização dos sítios arqueológicos e paleontológicos nas proximidades dos blocos em estudo. Fonte: DEPG/SNPGB/MME (setembro, 2024).

Sobreposição com áreas de riscos geológicos e geossítios (sítios geológicos e paleontológicos)

A Figura 8 abaixo, elaborada diretamente no Mapa On-Line para Prevenção de Desastres do Serviço Geológico do Brasil - SGB/CPRM, representa as áreas com potenciais riscos geológicos e presença de geossítios nas proximidades dos blocos em estudo. Os blocos POT-T-191, POT-T-205 e POT-T-206 estão inseridos em área de inundação e de baixa suscetibilidade à corrida de massa. Ainda estão suscetíveis à corrida de massa parte dos blocos POT-T-180 e POT-T-181.

Não foram identificadas ocorrências de geossítios nos blocos em estudo.

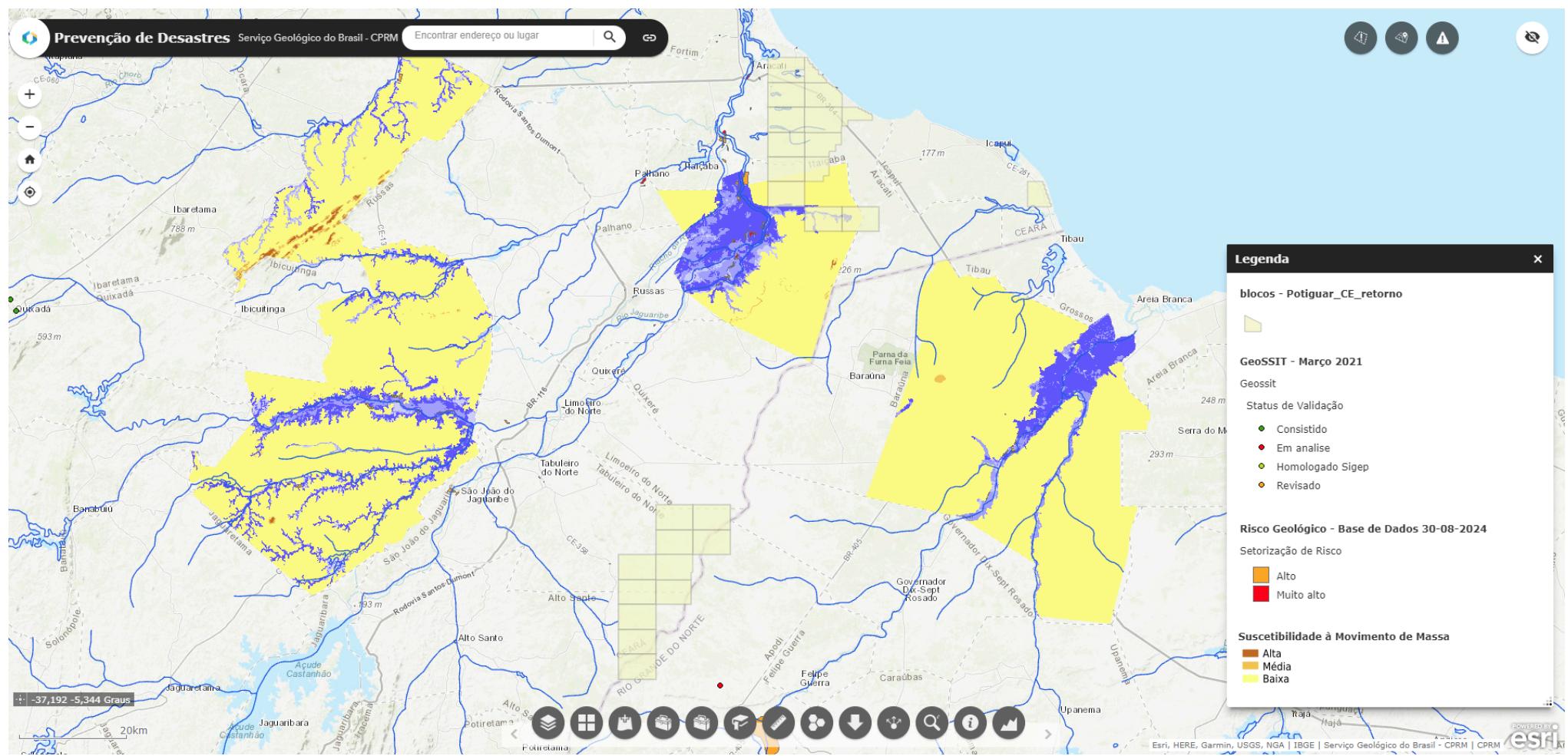


Figura 8 – Localização das áreas de risco e geossítios nas proximidades dos blocos em estudo. Fonte: Mapa On-Line para Prevenção de Desastres - SGB/CPRM (setembro, 2024). Disponível em <https://geoportal.sgb.gov.br/desastres/>

Áreas a serem ofertadas

Considerando a competência estadual para o licenciamento ambiental das atividades de E&P em blocos terrestres, de acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, a SEMACE, por meio do seu Parecer [6], apresenta considerações e recomendações ao licenciamento ambiental dos 26 blocos inicialmente estudados, mas não propõe ajustes nas áreas avaliadas. Não foram identificadas sobreposições das áreas a serem ofertadas com unidades de conservação ou outras áreas protegidas existentes.

No entanto, verificou-se que os blocos POT-T-554, POT-T-599, POT-T-689, POT-T-643, POT-T-734, POT-T-781 e POT-T-828, situados na divisa entre os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte, deverão seguir os trâmites do licenciamento ambiental federal, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011:

...

Art. 7º São ações administrativas da União:

...

XIV - promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

..

e) localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais Estados;

Conforme indicado na Nota Técnica nº 138/2024/DEPG/SNPGB [12], para a oferta dos sete blocos situados na divisa entre os estados, foi considerado essencial incluir o parecer do IDEMA-RN na presente Manifestação Conjunta. Contudo, o parecer solicitado não foi enviado pelo órgão ambiental do Rio Grande do Norte.

Dessa forma, para atender às observações e recomendações, foram retirados os sete blocos mencionados, que deverão ser incluídos, posteriormente, em uma nova manifestação específica para o estado do Rio Grande do Norte, condicionada ao prévio recebimento do parecer ambiental do IDEMA-RN.

Dos 19 blocos restantes, e com base nos fatores de sensibilidade ambiental identificados no Parecer Técnico GTPEG/MMA [15], foram realizadas adequações nas áreas dos blocos POT-T-180, POT-T-181, POT-T-206, POT-T-598 e POT-T-688, visando à exclusão de sobreposições com as Áreas Prioritárias para a Biodiversidade CA037 e CA063, bem como ao afastamento de corpos hídricos. Adicionalmente, foi acolhida a recomendação de exclusão dos blocos POT-T-140, POT-T-141, POT-T-149, POT-T-150, POT-T-158, POT-T-159, POT-T-160, POT-T-169, POT-T-170 e POT-T-190, por se encontrarem sobrepostos a propostas de criação de Unidades de Conservação de Proteção Integral e a áreas consideradas relevantes sob a perspectiva socioambiental. As adequações realizadas encontram-se sintetizadas no Quadro 6, constante do Parecer Técnico GTPEG/MMA [15].

Cumpre ressaltar que, para os casos em que se aplique, o Parecer GTPEG [15] traz, na página 10, item 5, considerações específicas aplicáveis à exploração e produção de recursos não convencionais de petróleo e gás natural.

Por fim, registra-se que, após análises e adequações, 9 (nove) blocos exploratórios da Bacia Potiguar, localizados no Estado do Ceará, estão em condições de serem ofertados, conforme apresentado na Tabela 6 e a Figura 9.

Tabela 6 - Blocos exploratórios considerados aptos na Bacia Potiguar, no Ceará.

Bacia Potiguar	
Setor	Blocos Exploratórios
SPOT-T1B	POT-T-180, POT-T-181, POT-T-191, POT-T-205 e POT-T-206 (5 blocos)
SPOT-T4	POT-T-553, POT-T-598, POT-T-642 e POT-T-688 (4 blocos)

Bacia Potiguar (CE) - Blocos Aptos para Oferta

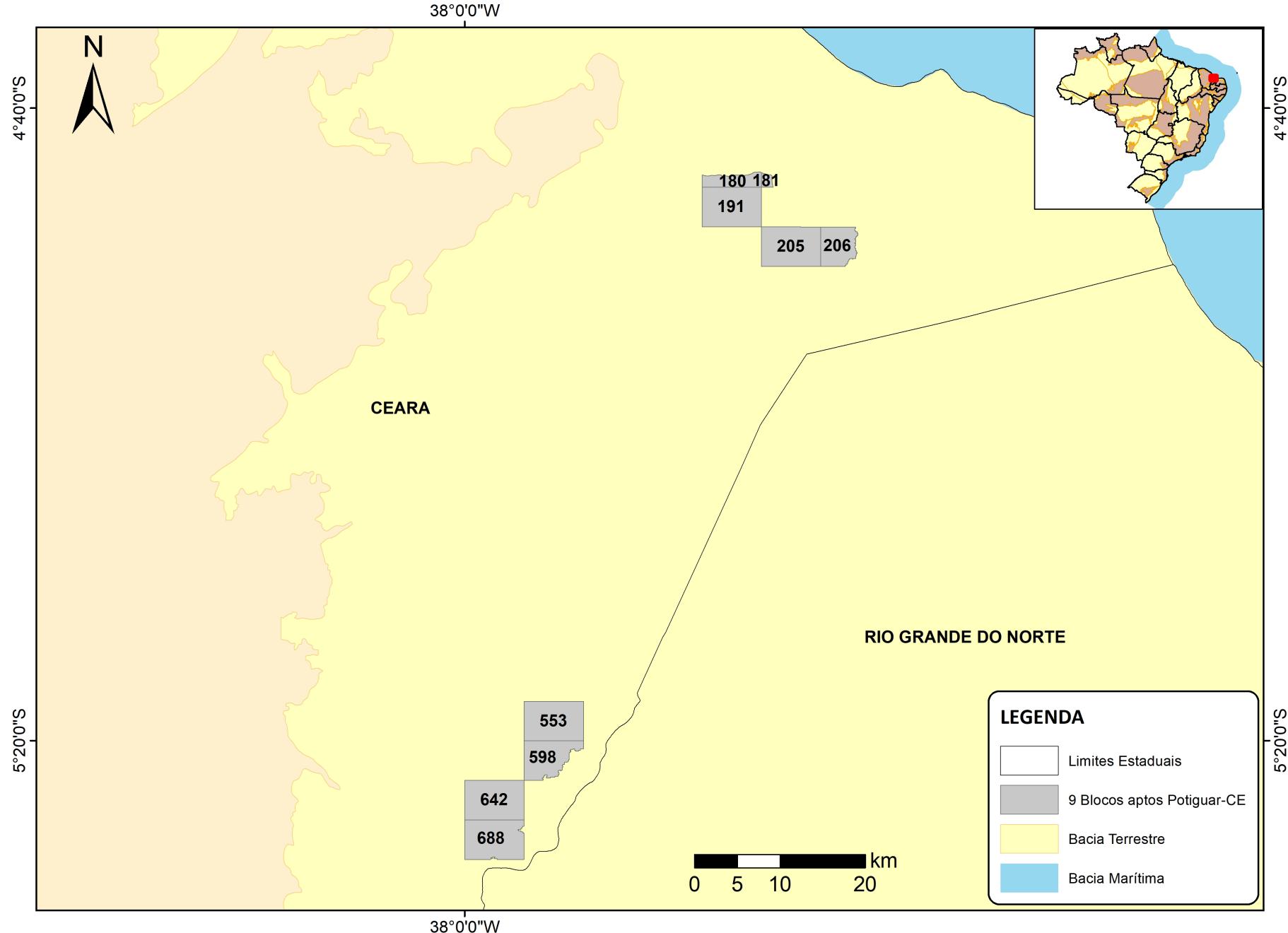


Figura 9 – Localização dos 9 (nove) blocos da Bacia Potiguar (CE) considerados aptos para Oferta.

CONCLUSÃO

Após análise conjunta, seguindo os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos na Portaria Interministerial nº 01/2022 [2], o MME e o MMA **consideram aptos e concordam com a inclusão dos 9 (nove) blocos situados nos setores SPOT-T1B e SPOT-T4 da Bacia terrestre Potiguar, localizados no Estado do Ceará, indicados na Tabela 6 e apresentados na Figura 9, no âmbito da Oferta Permanente de Áreas para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural**, em observância à legislação aplicável.

Ademais, as partes concordam com a publicação das informações contidas neste documento, assim como a íntegra dos pareceres contendo as manifestações do órgão ambiental estadual competente e demais documentos relacionados nas “Referências” desta Manifestação Conjunta.

De acordo:

Fernando Colli Munhoz

Secretário-Executivo Adjunto do Ministério de Minas e Energia
(Assinado eletronicamente)

Anna Flávia de Senna Franco

Secretária-Executiva Adjunta do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Colli Munhoz, Secretário-Executivo Adjunto**, em 31/10/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Flavia de Senna Franco, Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1137598** e o código CRC **49EC593B**.